



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE DELIBERAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/19

Às 09h (nove horas) do dia 01 (primeiro) do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reuniões da SAE, situada na rua 33, 474 – Setor Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 038/19, sob a presidência da Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, estando presentes os membros, Sr. Georges Bou Hanna Filho e Sr. João Alberto Franco Martins, para verificação de ato administrativo realizado em sessão pública ocorrida anteriormente em 10 (dez) do mês de outubro de 2019. Trata-se da sessão de abertura dos envelopes referentes ao Convite nº 002/19, Processo nº 263/19, destinado à “Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de caixas para abrigo de medidores de vazão e instalações elétricas para alimentação dos equipamentos” conforme condições constantes do Anexo I – Termo de Referência / Especificações Técnicas do Edital. Na data mencionada acudiram ao certame as licitantes NAIDE MARIA DA SILVA GASPAS EIRELI - ME, representada pela Sra. Naide Maria da Silva Gaspar e EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP, representada pelo Sr. Samuel Franco Dias Gomes. Da análise do envelope documentação, a CPL deliberou por inabilitar a licitante EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP. O representante da licitante EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP manifestou intenção de interpor recurso quanto à fase habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a”, c/c parágrafo 6º da lei 8666/93, e suas posteriores alterações. Tempestivamente a licitante EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP apresentou sua peça recursal e após concessão de prazo, a licitante NAIDE MARIA DA SILVA GASPAS EIRELI – ME apresentou impugnação ao recurso apresentado. Foram as peças encaminhadas à Assessoria Jurídica SAE, tendo a mesma opinado no processo mediante parecer. Posteriormente, antes que fossem julgados o recurso e impugnação, a CPL SAE, invocando o princípio da Autotutela, onde a Administração pode rever seus atos em qualquer fase onde o processo se encontrar, verificou vício formal no prosseguimento do presente certame. Na Súmula 248 do TCU dispõe-se que, nas licitações sob a modalidade convite, há necessidade de repetição do certame no caso de não serem apresentadas mínimo de três propostas válidas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22, da Lei 8.666/93. Conforme sucedido na sessão inaugural, somente duas licitantes apresentaram envelopes de Documentação e Propostas de Preços. Ressalte-se que ao perceber tal ocorrência, nem mesmo

1



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

deliberou-se sobre a fase Habilitação, mantendo-se o processo inerte no estado em que se encontra para posterior decisão. À vista disso, esta CPL delibera e declara o presente processo licitatório como FRACASSADO e sugere à Diretoria revogação do certame nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos presentes, membros da Comissão, e por mim, João Alberto Franco Martins, que secretariei a sessão.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes

Georges Bou Hanna Filho

João Alberto Franco Martins